



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

**1º QUADRIMESTRE
2018**

Diretora do Departamento de Controle Interno

Margareth Ap^a Tiago Mignoli

Auxiliar Administrativo DCI

Maressa Maelly Soares Noronha

Presidente

Mario Ferreira de Oliveira



Câmara Municipal de Nova Andradina

Estado do Mato Grosso do Sul

Rua São José, 664 - Centro - 79750-000

CNPJ. 15.487.762/0001-31

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

COMPETÊNCIA: 1º QUADRIMESTRE DE 2018

Dada a sua relevância, o Controle Interno na Administração Pública constitui determinação de índole constitucional. Dispõe o artigo 31 da Constituição Federal que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Legislativo Municipal, na forma da lei. Por sua vez o artigo 74 da Magna Carta estabelece que o Sistema de Controle Interno deve ter atuação sistêmica e integrada com o controle externo exercido pelo Poder Legislativo, com apoio do Tribunal de Contas. Veja-se:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal que tem por escopo fundamental o equilíbrio das contas públicas, demonstra claramente ser imprescindível a existência e, principalmente, a eficiência do Controle Interno para a consecução de tal desiderato. O artigo 59 da LRF dispõe:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

- I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;
- II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
- III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;
- IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;
- VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

A nível estadual a Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000) dispõe sobre o controle interno em seus artigos 60 a 64. Importante salientar o conteúdo do artigo 61 do referido diploma legal:

Art. 61. No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

- I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado, programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios;
- II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer; e
- III - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no caput do art. 10 desta Lei.

No âmbito municipal a instituição, organização, atribuições, atividades e demais disposições relativas ao Sistema de Controle Interno estão estabelecidas em Lei Municipal. O município estruturou o Controle Interno através de decreto, visando dar suporte ao Sistema de Controle Interno Municipal, bem como cumprir o que determina o disposto no artigo 113 da Constituição Federal de 1988, artigo 119 da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Complementar Estadual nº 246, de 09 de junho de 2003.



Câmara Municipal de Nova Andradina

Estado do Mato Grosso do Sul

Rua São José, 664 - Centro - 79750-000

CNPJ. 15.487.762/0001-31

Em decorrência do disposto na legislação das três esferas de governo que orientam o Sistema de Controle Interno, apresentamos o relatório que segue, objetivando evidenciar os aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, patrimoniais, fiscais bem como as ações desenvolvidas pela controladoria deste Município, relativamente ao 1º quadrimestre de 2018, priorizando-se as demonstrações relativas a:

Sobre tais aspectos passa-se a evidenciar:



Câmara Municipal de Nova Andradina

Estado do Mato Grosso do Sul

Rua São José, 664 - Centro - 79750-000

CNPJ. 15.487.762/0001-31

PLANEJAMENTO

O planejamento é um dos principais pilares de sustentação da Responsabilidade Fiscal almejada pela Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, denominada justamente de Lei de Responsabilidade Fiscal. O planejamento na Administração Pública baseia-se na elaboração, acompanhamento e aplicação de três instrumentos legislativos denominados Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA). Tais instrumentos estão previstos no artigo 165 da Constituição Federal. Plano Plurianual (PPA) Dispõe o § 1º do artigo 165 da Constituição Federal

Plano Plurianual (PPA)

Dispõe o § 1º do artigo 165 da Constituição Federal que a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Da mesma forma, no âmbito municipal também tais elementos não de ser observados. O Plano Plurianual estabelece o planejamento das despesas de capital e dos programas de caráter contínuo relativamente aos três últimos anos do mandato e do primeiro ano do mandato seguinte.

O Município dispõe sobre o PPA (Quadriênio 2018 a 2021), através da Lei Municipal nº 1425/21 de dezembro de 2017, onde estão definidos para o Período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de seus recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, atendendo ao disposto no artigo nº 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, na forma exigida pela Lei Complementar nº 101/2000.

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

O § 2º do artigo 165 da Constituição Federal dispõe que **a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.**

Importante também salientar o disposto no artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal que se reporta à LDO:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

- equilíbrio entre receitas e despesas;
- critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- (VETADO)
- (VETADO)
- normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Conforme § 1º do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a LDO deverá conter ainda o Anexo de Metas Fiscais, e o § 3º do mesmo artigo da LRF determina a elaboração do Anexo de Riscos Fiscais.

O Município definiu as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício 2018 através da Lei Municipal nº 1391/13 de julho de 2017 na forma e conteúdo exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Lei Orçamentária Anual (LOA)

O § 5º do artigo 165 da Constituição Federal dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual, estabelecendo:

Art. 165..... § 5º -

A lei orçamentária anual compreenderá:

- o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Sobre a LOA, a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece em seu artigo 5º: Art. 5º



Câmara Municipal de Nova Andradina

Estado do Mato Grosso do Sul

Rua São José, 664 - Centro - 79750-000

CNPJ. 15.487.762/0001-31

O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

I - conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º;

II - será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

a) (VETADO)

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

O orçamento para o exercício de 2018 fora aprovado pela Lei Municipal nº 1424 21 de dezembro de 2017, o qual obedeceu ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como os programas, ações e diretrizes definidas no PPA e LDO.

Ações de Investimentos

Um dos maiores desafios atuais da Administração Pública nas três esferas de governo é aumentar o nível de investimento principalmente em obras de infra-estrutura básica, mediante a redução dos gastos com a manutenção da chamada máquina pública (despesas com pessoal e encargos sociais e despesas de custeio),. Isso tudo, sem que haja aumento da carga tributária, já extremamente pesada.

Via de regra, o percentual empregado em investimentos em relação à arrecadação das receitas tributárias é extremamente baixo, tendo como consequência um pesado clima de descontentamento da população que paga seus tributos e não vislumbra a necessária contrapartida dos governos em projetos e ações administrativas para atendimento das necessidades essenciais desta mesma população. Isso é resultado de uma cultura política que prioriza as atividades-meio em detrimento das atividades-fim. O desafio dos administradores públicos é justamente mudar esta prática fazendo com que haja uma melhoria da qualidade do gasto público.

Em relação aos investimentos programados pelo Município no quadrimestre analisado, tem-se uma análise detalhada no demonstrativo abaixo.

Unidade Gestora: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA					
Projeto	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
1058 - Aquisição de Veículo Oficial	160.000,00	0,00	0,00	1.290,00	158.710,00
Atividade	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
2098 - Manutenção e enc. c/ Ação Leg. Sub. Vereadores	3.470.000,00	0,00	0,00	2.516.249,18	953.750,82
2101 - Manutenção e enc. c/ Admin. Câmara Municipal	2.970.000,00	0,00	0,00	2.833.955,42	136.044,58
Total da Unidade	6.600.000,00	0,00	0,00	5.351.494,60	1.248.505,40
Total Geral	6.600.000,00	0,00	0,00	5.351.494,60	1.248.505,40

Demonstrativo dos Programas de Governo

Em relação aos investimentos programados pelo Município no bimestre analisado, tem-se uma análise detalhada no demonstrativo abaixo.

Unidade Gestora: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA					
	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
0038 - Modernização Ação Legislativa	6.600.000,00	0,00	0,00	5.351.494,60	1.248.505,40



Câmara Municipal de Nova Andradina

Estado do Mato Grosso do Sul

Rua São José, 664 - Centro - 79750-000

CNPJ. 15.487.762/0001-31

Total da Unidade	6.600.000,00	0,00	0,00	5.351.494,60	1.248.505,40
Total Geral	6.600.000,00	0,00	0,00	5.351.494,60	1.248.505,40

ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Legislativo aprovado pela Lei Municipal nº 1424 21 de dezembro de 2017, estima a Transferência Financeira em R\$ 6.600.000,00 e fixa a Despesa em igual valor.

Alterações Orçamentárias

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é um importantíssimo instrumento de planejamento da Administração Pública, promovendo a fixação da despesa e estimando a receita de um exercício financeiro, aprovada pela Câmara de Vereadores até o final da sessão legislativa do ano anterior.

Embora a LOA preveja as dotações orçamentárias para o exercício subsequente, em função das mudanças que ocorrem na execução das ações e projetos durante o exercício em execução, é natural a realização de ajustes e adequações mediante abertura de créditos orçamentários adicionais, os quais podem ser suplementares (destinados a reforços de dotação orçamentária), especiais (destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica) e extraordinários (destinados a despesas urgentes e imprevisíveis).

Para adequação do orçamento do Município às necessidades decorrentes de alterações no planejamento realizado, os atos de alterações orçamentárias editados durante o Período em análise, em cada Unidade Gestora, são demonstrados a seguir:

Total Geral:	0,00
--------------	------

Execução da Despesa

O demonstrativo a seguir traz a execução das despesas por Órgão de Governo (Unidades Administrativas como Câmara de Vereadores, Secretarias e Fundos Municipais), possibilitando ao Administrador Público o acompanhamento e controle das despesas empenhadas, liquidadas e pagas por tais unidades:

As despesas realizadas, levando-se em conta as funções de governo (objetivos para os quais a administração pública é instituída que, em extrema síntese, é promover o desenvolvimento e bem estar social), ficam assim distribuídas:

DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO			
DESCRIÇÃO	Empenhadas	Liquidadas	Pagas
01 - Legislativa	5.351.494,60	1.935.690,58	1.935.690,58
Total	5.351.494,60	1.935.690,58	1.935.690,58

SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Dívida Ativa



Câmara Municipal de Nova Andradina

Estado do Mato Grosso do Sul

Rua São José, 664 - Centro - 79750-000

CNPJ. 15.487.762/0001-31

O § 2º do artigo 39 da Lei Federal nº 4.320/64, consolidada, estabelece que Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo como meta o equilíbrio das contas públicas, dá especial ênfase à necessidade de cobrança da dívida ativa. O artigo 13 da referida lei prevê que as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, **da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.**

Importante frisar que a prescrição de débitos lançados em dívida ativa por ausência de cobrança administrativa ou execução judicial acarreta a responsabilização de quem lhe deu causa.

A dívida ativa tributária e não tributária apresenta a seguinte situação:

1 - DEMONSTRATIVO DA ARRECAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA					
Descrição	Saldo Anterior	Inscrições	Arrecadação	Cancelamentos	Saldo Atual
Dívida Ativa IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa Outros Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
I) TOTAL A RECEBER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

2 - DEMONSTRATIVO DA ARRECAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA					
Descrição	Saldo Anterior	Inscrições	Arrecadação	Cancelamentos	Saldo Atual
I) TOTAL A RECEBER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

3 - TOTAL GERAL (I+II)					
	Saldo Anterior	Inscrições	Arrecadação	Cancelamentos	Saldo Atual
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Dívida Flutuante

O Artigo 92 da Lei Federal 4.320/64 estabelece que a dívida flutuante compreende:

Art. 92. A dívida flutuante compreende:

I - os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida;

II - os serviços da dívida a pagar;

III - os depósitos;

IV - os débitos de tesouraria.

Parágrafo Único: O registro dos restos a pagar far-se-á por exercício e por credor distinguindo-se as despesas processadas das não processadas.

Na dívida flutuante estão incluídos os débitos de curto prazo, por corresponderem a compromissos assumidos por prazo inferior a 12 (doze) meses.

Em relação à dívida flutuante tem-se o seguinte demonstrativo:

1 - RESTOS A PAGAR				
Titulo	Saldo Anterior	Movimentações no Exercício		Saldo para Exercício Subsequente
		Inscrições	Baixas	
Restos a Pagar Não Processados	0,00	3.415.804,02	0,00	3.415.804,02
Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00



Câmara Municipal de Nova Andradina

Estado do Mato Grosso do Sul

Rua São José, 664 - Centro - 79750-000

CNPJ. 15.487.762/0001-31

I) TOTAL	0,00	3.415.804,02	0,00	3.415.804,02
----------	------	--------------	------	--------------

2 - SERVIÇOS DA DÍVIDA A PAGAR				
Titulo	Saldo Anterior	Movimentações no Exercício		Saldo para Exercício Subsequente
		Inscrições	Baixas	
II) TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00

3 - DEPÓSITOS				
Titulo	Saldo Anterior	Movimentações no Exercício		Saldo para Exercício Subsequente
		Inscrições	Baixas	
Asserna	0,00	822,00	822,00	0,00
Cartao Coopercred	0,00	32.709,80	32.709,80	0,00
Consignação- Banco Do Brasil S/a	0,00	101.372,85	74.124,07	27.248,78
Consignação Cef	0,00	73.712,94	73.712,94	0,00
Imposto Sobre A Renda Retido Na Fonte - Irrf	0,00	139.999,10	139.693,31	305,79
Inss	0,00	68.371,23	68.371,23	0,00
Iss	0,00	1.054,78	878,76	176,02
Metlife Seguros E Previdencia Sa	0,00	3.573,54	3.558,08	15,46
Pensao Alimenticia	0,00	2.289,60	2.289,60	0,00
Previna - I.p.s.s.m.n.a	0,00	34.255,37	33.933,70	321,67
Sindicam -sindicato Poder Legislativo	0,00	37.028,09	37.014,17	13,92
III) TOTAL	0,00	495.189,30	467.107,66	28.081,64

TOTAL GERAL (I+II+III)	0,00	3.910.993,32	467.107,66	3.443.885,66
------------------------	------	--------------	------------	--------------

Dívida Fundada Interna

A Lei de Responsabilidade Fiscal ampliou ainda mais este conceito estabelecendo no artigo 29, § 3o, que também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento. No artigo 30, § 7o, a mesma LRF determinou que os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Em relação à dívida fundada interna do Município, tem-se demonstrativo a seguir:

Operações de Crédito Interna								
Autorizações				Titulos	Saldo Anterior	Movimentação no Exercício		Saldo Exercício Seguinte
Leis (Nº e Data)	Nº Contrato	Qtd.	Emissão (R\$)			Inscrição	Baixa	
00115/13 - 10/10/2013		0.00	670.308,72		538.360,34	0,00	0,00	538.360,34
I) Total					538.360,34	0,00	0,00	538.360,34

Restos a Pagar

O artigo 36 da Lei Federal nº 4.320/64, define Restos a Pagar como as despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas. Representam os valores pendentes de pagamento oriundos da emissão de empenhos (orçamento da despesa). As processadas são aquelas em que se verificou a liquidação da despesa, enquanto que as não processadas, tal estágio (liquidação) não ocorreu.



Câmara Municipal de Nova Andradina

Estado do Mato Grosso do Sul
Rua São José, 664 - Centro - 79750-000
CNPJ. 15.487.762/0001-31

Importante salientar o disposto no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual veda ao titular de Poder ou Órgão, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato (maio a dezembro), contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Em relação aos restos a pagar tem-se o seguinte demonstrativo:

Demonstrativo dos Restos a Pagar	Valor
Restos A Pagar Não Processados (I)	0,00
(+) Inscrições do Exercício Anterior	0,00
(+) Inscritos em Exercícios Anteriores	0,00
(-) Cancelamentos	0,00
Restos a Pagar a Liquidar	0,00
Restos a Pagar em Liquidação	0,00
Restos a Pagar Liquidado a Pagar	0,00
(-) Restos a Pagar Pagos	0,00
Restos Processados (II)	0,00
(+) Inscrições do Exercício Anterior	0,00
(+) Inscritos em Exercícios Anteriores	0,00
(-) Cancelamentos	0,00
Restos a Pagar	0,00
(-) Restos Pagos	0,00
Saldo a Pagar (I+II)	0,00

Disponibilidades Financeiras

As disponibilidades financeiras representam os valores monetários passíveis de utilização imediata, disponíveis em caixa e/ou bancos, incluídas as aplicações financeiras, decorrentes de consolidação da receita, tributária ou não-tributária, orçamentária ou extra-orçamentária.

O parágrafo único do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal prevê que na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício. Além disso, o Inciso I do artigo 50 da mesma LRF determina que a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada.

O demonstrativo a seguir retrata as disponibilidades financeiras:

1 - Disponibilidade de Caixa	Disponível em Banco
0100-Recursos Ordinários	1.662.534,95
1100-Recursos Ordinários	-1.327.851,60
I) Total	334.683,35
2 - Obrigações financeiras (Restos a Pagar Processados)	Despesas Empenhadas a Liquidar
II) Total	0,00
3 - Obrigações financeiras (Restos a Pagar Não Processados)	Despesas Liquidadas a Pagar
1100 - Recursos Ordinários	3.415.804,02
III) Total	3.415.804,02
4 - Obrigações Financeiras de Exercícios Anteriores	Disponível em Banco



Câmara Municipal de Nova Andradina

Estado do Mato Grosso do Sul

Rua São José, 664 - Centro - 79750-000

CNPJ. 15.487.762/0001-31

Totais	0,00
5 - Resumo	Disponível em Banco
Déficit Apurado (1) - (2+3+4)	-3.081.120,67

Balanço Financeiro

O artigo 101 da Lei Federal nº 4.320/64 estabelece que os resultados gerais do exercício, serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial e na Demonstração das Variações Patrimoniais (...).

No artigo 103 da mesma Lei Federal está disposto que o *Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.*

O Balanço Financeiro é o demonstrativo contábil em que se confrontam, ao final do exercício (ou em um dado momento), as receitas e despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte. A estrutura do Balanço Financeiro permite verificar, no confronto entre receita e despesa, o resultado financeiro do exercício, bem como o saldo em espécie que se transfere para o exercício seguinte, saldo esse que pode ser positivo (superávit) ou zero (equilíbrio).

Extrai-se do Balanço Financeiro do exercício as seguintes demonstrações e resultado:

Ingressos	
Receitas Orçamentárias (I)	0,00
Ordinária	0,00
Vinculada	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)	2.242.292,29
Transferências Financeiras Recebidas	2.242.292,29
Interferências Financeiras (III)	0,00
Juros e Encargos de Mora Sobre Créditos Tributários - CC	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	3.910.993,32
Inscrição de restos a Pagar Não Processados	0,00
Inscrição de restos a Pagar Processados	3.415.804,02
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	495.189,30
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (V)	90.948,04
Banco Contas Movimento	90.948,04
Banco Contas Vinculadas	0,00
Banco Contas Movimento RPPS	0,00
Aplicações Financeiras	0,00
Total (VI) = (I+II+III+IV+V)	6.244.233,65
Dispendios	
Despesas Orçamentárias (VII)	5.351.494,60
Ordinária	0,00
Vinculada	5.351.494,60



Câmara Municipal de Nova Andradina

Estado do Mato Grosso do Sul

Rua São José, 664 - Centro - 79750-000

CNPJ. 15.487.762/0001-31

Recursos Ordinários	5.351.494,60
Transferências Financeiras Concedidas (VIII)	90.948,04
Transferências Financeiras Concedidas	90.948,04
Interferências Financeiras (IX)	0,00
Juros e Encargos de Mora Sobre Créditos Tributários - CC	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (X)	467.107,66
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	467.107,66
Restos a Pagar Não Processados Pagos	0,00
Restos a Pagar Processados Pagos	0,00
Saldo em Espécie do Exercício Seguinte (XI)	334.683,35
Banco Contas Movimento	334.683,35
Banco Contas Vinculadas	0,00
Banco Contas Movimento RPPS	0,00
Aplicações Financeiras	0,00
Total (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)	6.244.233,65

Balanco Patrimonial

O Balanço Patrimonial também é exigência do artigo 101 da Lei Federal nº 4.320/64, juntamente com o Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro e a Demonstração das Variações Patrimoniais.

O artigo 105 da mesma Lei Federal 4.320/64 dispõe:

Art. 105. O Balanço Patrimonial demonstrará:

I - O Ativo Financeiro;

II - O Ativo Permanente;

III - O Passivo Financeiro;

IV - O Passivo Permanente;

V - O Saldo Patrimonial;

VI - As Contas de Compensação.

§ 1º O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários.

§ 2º O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.

§ 3º O Passivo Financeiro compreenderá as dívidas fundadas e outros pagamentos, independentemente de autorização orçamentária.

§ 4º O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.

§ 5º Nas contas de compensação serão registrados os bens, valores, obrigações e situações não compreendidas nos parágrafos anteriores e que, imediata ou indiretamente, possam vir a afetar o patrimônio.

O Balanço Patrimonial é o demonstrativo contábil em que se evidencia, ao final do exercício (ou num dado momento), a situação patrimonial da entidade compreendendo os bens e direitos (que compõem o ativo financeiro e o ativo permanente), as obrigações (que compõem o passivo financeiro e o passivo permanente) e as Contas de Compensação, em que serão registrados os bens, valores, obrigações e situações que, mediata ou imediatamente, possam afetar o patrimônio da entidade.

A situação patrimonial da entidade vem demonstrada a seguir:

Ativo	
Ativo Circulante	334.683,35
Caixa e Equivalentes De Caixa	334.683,35
Ativo Não-Circulante	1.071.466,26
Imobilizado	1.071.466,26
Total	1.406.149,61

Passivo



Câmara Municipal de Nova Andradina

Estado do Mato Grosso do Sul

Rua São José, 664 - Centro - 79750-000

CNPJ. 15.487.762/0001-31

Passivo Circulante	28.081,64
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistência	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	28.081,64
Passivo Não-Circulante	538.360,34
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistência	538.360,34
Total do Passivo	566.441,98
Patrimônio Líquido	
Patrimônio Social e Capital Social	0,00
Resultados Acumulados	839.707,63
Resultado do Exercício	215.653,67
Superávits Ou Déficits Do Exercício	0,00
Superávits Ou Déficits De Exercícios Anteriores	-22.192.646,02
Superávits Ou Déficits Do Exercício	0,00
Superávits Ou Déficits De Exercícios Anteriores	23.143.907,58
Superávits Ou Déficits De Exercícios Anteriores	-327.207,60
Total Patrimônio Líquido	839.707,63
Saldo Patrimonial	-2.576.096,39
Total	1.406.149,61

Variações Patrimoniais

A Demonstração das Variações Patrimoniais tem por objetivo apurar o resultado patrimonial do exercício, evidenciando as variações patrimoniais qualitativas e quantitativas, dividindo-se em Variações Patrimoniais Aumentativas (aquelas que proporcionam aumento da situação patrimonial da entidade) e Variações Patrimoniais Diminutivas (aquelas que proporcionam redução da situação patrimonial da entidade). O resultado patrimonial do período é apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais aumentativas e diminutivas.

As Variações Patrimoniais apresentam o seguinte demonstrativo:

I) Variações Patrimoniais Aumentativas	2.242.292,29
Transferências e Delegações Recebidas	2.242.292,29
Transferências Intragovernamentais	2.242.292,29
II) Variações Patrimoniais Diminutivas	2.026.638,62
Pessoal e Encargos	1.630.485,57
Remuneração a Pessoal	1.377.150,97
Encargos Patronais	253.334,60
Uso De Bens, Serviços e Consumo De Capital Fixo	305.205,01
Serviços	305.205,01
Transferências e Delegações Concedidas	90.948,04
Transferências Intragovernamentais	90.948,04
III) Resultado Patrimonial do Período (I-II)	215.653,67

Receita Corrente Líquida do Município



Câmara Municipal de Nova Andradina

Estado do Mato Grosso do Sul

Rua São José, 664 - Centro - 79750-000

CNPJ. 15.487.762/0001-31

O inciso IV do artigo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal define receita corrente líquida como o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;

b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

Considerando as receitas correntes arrecadadas nos últimos doze meses, a receita corrente líquida do Município somou a importância de R\$ 149.073.196,37, resultando em um valor médio mensal de R\$ 12.422.766,36 .

Receita Tributária	9.094.986,56	16,76	9.094.986,56	16,76	22.815.184,00	13,96
Receita de Contribuições	1.273.442,15	2,35	1.273.442,15	2,35	5.730.741,21	3,51
Receita Patrimonial	1.829.790,98	3,37	1.829.790,98	3,37	6.208.088,55	3,80
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	681,30	0,00
Transferências Correntes	41.526.140,94	76,52	41.526.140,94	76,52	125.538.168,67	76,82
Outras Receitas Correntes	543.947,60	1,00	543.947,60	1,00	3.133.984,72	1,92
I) TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	54.268.308,23	100	54.268.308,23	100	163.426.848,45	100

Deduções da Receita para Formação do FUNDEB (-)	4.851.298,93	0,00	4.851.298,93	0,00	14.353.652,08	0,00
II) TOTAL DAS DEDUÇÕES	-4.851.298,93	100	-4.851.298,93	100	-14.353.652,08	100

Receita (I-II)	49.417.009,30	33,15	49.417.009,30	33,15	149.073.196,37	100
Média da Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 Meses					12.422.766,36	8,33

Despesas com Pessoal do Poder Legislativo

O limite de despesas com pessoal do Poder Legislativo está fixado em 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, com limite prudencial de 5,7% (cinco vírgula sete por cento).

A despesa líquida com pessoal realizada pelo Poder Legislativo nos últimos doze meses no valor de R\$ 5.076.256,85, equivale a 3,41% da receita corrente líquida arrecadada neste período, verifica-se o CUMPRIMENTO, do disposto no artigo nº 20, III, alínea 'a' da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL	No Período	No Exercício	Acumulado
I) Pessoal Ativo	1.630.485,57	1.630.485,57	5.076.256,85
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.377.150,97	1.377.150,97	4.218.285,30
319013 - Obrigações Patronais	193.396,30	193.396,30	658.601,63
319113 - Obrigações Patronais - RPPS	59.938,30	59.938,30	199.369,92
II) Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00
319001 - Aposentadoria e reformas	0,00	0,00	0,00
319003 - Pensões	0,00	0,00	0,00
319005 - Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
III) Total Despesa Bruta com Pessoal (I+II)	1.630.485,57	1.630.485,57	5.076.256,85
2 - Despesas Não Computadas	No Período	No Exercício	Acumulado
319091 - Decorrentes de decisão judicial	0,00	0,00	0,00



Câmara Municipal de Nova Andradina

Estado do Mato Grosso do Sul

Rua São José, 664 - Centro - 79750-000

CNPJ. 15.487.762/0001-31

319092 - Despesas de exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00
319094 - Indenização por demissão e incentivo a demissão voluntária	0,00	0,00	0,00
IV) Total Despesas Não Computadas	0,00	0,00	0,00

3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	
Receita corrente líquida Arrecadada nos últimos 12 Meses (RCL)	149.073.196,37
Limite prudencial - 5,70%	8.497.172,19
Limite máximo - 6%	8.944.391,78
Despesa bruta com pessoal (III)	5.076.256,85
Despesas não computadas (IV)	0,00
Despesa líquida com pessoal (III) - (IV)	5.076.256,85
Percentual aplicado em despesas com pessoal	3,41
Limite prudencial (5,70%)	3.420.915,34
Limite máximo (6%)	3.868.134,93

GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)

O artigo 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que o relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

- receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;
- despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:

- receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada quadrimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
- despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;
- despesas, por função e subfunção.

O artigo 53 da mesma LRF estabelece que:

Art. 53. Acompanharão o Relatório Resumido demonstrativos relativos a:

I - apuração da receita corrente líquida, na forma definida no inciso IV do art. 2º, sua evolução, assim como a previsão de seu desempenho até o final do exercício;

II - receitas e despesas previdenciárias a que se refere o inciso IV do art. 50;

III - resultados nominal e primário;

IV - despesas com juros, na forma do inciso II do art. 4º;

V - Restos a Pagar, detalhando, por Poder e órgão referido no art. 20, os valores inscritos, os pagamentos realizados e o montante a pagar.

LIMITES LEGAIS DO PODER LEGISLATIVO

Demonstrativo da Execução Orçamentária do Poder Legislativo

A demonstração da execução orçamentária é instrumento imprescindível para o administrador público (tanto na esfera do Poder Executivo como Poder Legislativo) na tomada de decisões quanto ao andamento das obras, ações, projetos e atividades a serem desenvolvidos no exercício. A constatação de superávit ou déficit alerta para a "velocidade" que deve empregar à Administração Pública, incluído o Poder Legislativo. Havendo déficit deve "pisar o pé no freio". Havendo superávit estará mais tranqüilo e poderá "acelerar" um pouco mais o desenvolvimento das ações administrativas

No confronto entre a transferência financeira recebida e a despesa empenhada do Poder Legislativo (comprometimento das dotações orçamentárias) até o quadrimestre em análise, verifica-se Déficit de execução orçamentária no valor de R\$ -3.109.202,31.



Câmara Municipal de Nova Andradina

Estado do Mato Grosso do Sul

Rua São José, 664 - Centro - 79750-000

CNPJ. 15.487.762/0001-31

TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA (+)	DESPESA EMPENHADA (-)	Déficit
2.242.292,29	5.351.494,60	-3.109.202,31

Levando-se em conta a transferência financeira recebida e a despesa liquidada (aquela em que o material foi entregue, o serviço foi prestado ou a obra executada) Até o Quadrimestre analisado, os dados do Poder Legislativo do Município nos demonstram Superávit na ordem de R\$ 306.601,71.

TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA (+)	DESPESA LIQUIDADADA (-)	Superávit
2.242.292,29	1.935.690,58	306.601,71

Despesa Orçamentária

A Despesa Orçamentária é aquela realizada pela Administração Pública visando a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, desde que devidamente autorizada por Lei.

O artigo 58 da Lei Federal n. 4.320/64, ressalta que o empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Ou seja, o empenhamento é o primeiro estágio da execução da despesa.

A despesa empenhada do Poder Legislativo Até o Quadrimestre importou em R\$ 5.351.494,60, equivalente a 81.08% do orçamento.

ORÇAMENTO	DESPESA EMPENHADA	%
6.600.000,00	5.351.494,60	81.08

Dispõe o artigo 63 da Lei Federal n. 4.320/64:

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

A liquidação é a segunda fase da execução da despesa onde se confirma se o material foi entregue, a obra executada ou se o serviço foi efetivamente prestado.

A despesa liquidada do Poder Legislativo Até o Quadrimestre importou em R\$ 1.935.690,58, equivalente a 36.17% da despesa empenhada.

DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADADA	%
5.351.494,60	1.935.690,58	36.17

A despesa paga é aquela que, tendo sido cumpridos os dois estágios anteriores (empenhamento e liquidação), há o efetivo desembolso dos recursos financeiros do erário público como contrapartida do fornecimento da mercadoria, prestação do serviço ou execução de obra. Ela se perfectibiliza pela emissão da ordem de pagamento.

A despesa paga pelo Poder Legislativo Até o Quadrimestre importou em R\$ 1.935.690,58, equivalente a 100.00% da despesa liquidada.

DESPESA LIQUIDADADA	DESPESA PAGA	%
---------------------	--------------	---



Câmara Municipal de Nova Andradina

Estado do Mato Grosso do Sul

Rua São José, 664 - Centro - 79750-000

CNPJ. 15.487.762/0001-31

1.935.690,58	1.935.690,58	100,00
--------------	--------------	--------

Remuneração Máxima dos Vereadores fixada entre 20 e 75% daquela estabelecida aos Deputados Estaduais

Preconiza o inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal que o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe a Constituição e observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica. Também estabelece os seguintes percentuais máximos para o subsídios de cada vereador em relação ao subsídio de deputado estadual:

População	% do subsídio dos Deputados Estaduais
Até 10.000	20%
10.001 a 50.000	30%
50.001 a 100.000	40%
100.001 a 300.000	50%
300.001 a 500.000	60%
Acima de 500.000	75%

No Quadrimestre analisado, a remuneração do vereador do Câmara Municipal de Nova Andradina está fixada em R\$ 10.000,00 o que equivale a 39,49 % daquela estabelecida ao o Deputado Estadual. Visto que o Município possui 51764 habitantes e o limite encontra-se fixado em 40,00 %, verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no Artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

1 - POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO E DEFINIÇÃO DE LIMITES	
Número de Habitantes Conforme Última Divulgação do IBGE	51764
Limite para a Remuneração do Vereador em Relação à do Deputado Estadual	40,00 %

2 - DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO MENSAL		
PERÍODO	Remuneração do Vereador	Remuneração do Deputado Estadual
Janeiro	10.000,00	25.322,25
Fevereiro	10.000,00	25.322,25
Março	10.000,00	25.322,25
Abril	10.000,00	25.322,25

3 - RESUMO		
Remuneração do Deputado Estadual - no Mês	25.322,25	100,00%
Limite para a Remuneração Individual do Vereador - no Mês	10.128,90	40,00%
Remuneração Individual do Vereador - no Mês	10.000,00	39,49%
Limite Legal - Cumprindo	128,90	0,51%

Limite Máximo de 5% da Receita do Município para a Remuneração dos Vereadores

Outro limite fixado constitucionalmente para a remuneração dos vereadores é aquele previsto no inciso VII do artigo 29 da Constituição Federal, o qual dispõe que o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município.



Câmara Municipal de Nova Andradina

Estado do Mato Grosso do Sul

Rua São José, 664 - Centro - 79750-000

CNPJ. 15.487.762/0001-31

O valor gasto na remuneração dos vereadores do Câmara Municipal de Nova Andradina até o quadrimestre analisado importou em R\$ 1.785.442,88 o que equivale a 1,20% da Receita. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo 29, inciso VII da Constituição Federal.

1 - RECEITAS CONSIDERADAS P/ FINS DE APURAÇÃO DE LIMITE	No Período	No Exercício	Acumulado
Receita Tributária	9.094.986,56	9.094.986,56	22.815.184,00
Receita de Contribuições	1.273.442,15	1.273.442,15	5.730.741,21
Receita Patrimonial	1.829.790,98	1.829.790,98	6.208.088,55
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	681,30
Transferências Correntes	41.526.140,94	41.526.140,94	125.538.168,67
Outras Receitas Correntes	543.947,60	543.947,60	3.133.984,72
I) TOTAL DAS RECEITAS	54.268.308,23	54.268.308,23	163.426.848,45

2 - DEDUÇÕES	No Período	No Exercício	Acumulado
Deduções da Receita para Formação do FUNDEB (-)	4.851.298,93	4.851.298,93	14.353.652,08
II) TOTAL DAS DEDUÇÕES	-4.851.298,93	-4.851.298,93	-14.353.652,08

3 - DESPESAS COM A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES	No Período	No Exercício	Acumulado
Subsídios	480.000,00	480.000,00	1.440.000,00
Contribuições Previdenciárias - INSS	0,00	0,00	225.442,88
Subsídio - Presidente	40.000,00	40.000,00	120.000,00
III) TOTAL DAS DESPESAS COM A REM. DOS VEREADORES	520.000,00	520.000,00	1.785.442,88

4 - DESPESA COM A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES	
Receita Arrecada nos Últimos 12 Meses (I-II)	149.073.196,37
Limite Legal (5%)	7.453.659,82
Despesa com a Remuneração dos Vereadores (III)	1.785.442,88
Percentual Aplicado em Despesas com a Remuneração dos Vereadores (III) / (I-II) x 100	1,20%
Limite Legal (5%) - Cumprido	5.668.216,94

Limite Máximo de 70% da Receita da Câmara para o total da Despesa com Folha de Pagamento

Mais um limite para a despesa com folha de pagamento do Poder Legislativo é o previsto no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal. Estabelece referido dispositivo:

Art. 29-A.....

§ 1o A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Os quadros a seguir demonstram o comportamento destes gastos no exercício corrente.

1 - COMPARATIVO ENTRE A DESPESA ORÇADA E A REALIZADA				
DESCRIÇÃO	ORÇAMENTO			
	EXERCÍCIO	%	MÉDIA BIMESTRAL	%
I) Valor Orçado	6.600.000,00	100,00	2.200.000,00	100,00
DESPESAS COM PESSOAL - Limite Máximo de 70%	EXECUÇÃO			
	No Período	%	Até o Quadrimestre	%



Câmara Municipal de Nova Andradina

Estado do Mato Grosso do Sul

Rua São José, 664 - Centro - 79750-000

CNPJ. 15.487.762/0001-31

II) Valor Orçado (1/6)	1.100.000,00	100,00	1.100.000,00	100,00
III) Limite para as Despesas do Poder Legislativo	1.540.000,00	70,00	1.540.000,00	70,00
IV) Despesas Realizadas Pelo Poder Legislativo	1.377.150,97	125,20	1.377.150,97	125,20
LIMITE LEGAL - CUMPRIDO	162.849,03	14,80	162.849,03	14,80
OUTRAS DESPESAS	EXECUÇÃO			
	No Período	%	Até o Quadrimestre	%
V) Valor Orçado (1/6)	1.100.000,00	100,00	1.100.000,00	100,00
VI) Limite para as Despesas do Poder Legislativo	660.000,00	30,00	660.000,00	30,00
VII) Despesas Realizadas Pelo Poder Legislativo	558.539,61	50,78	558.539,61	50,78
LIMITE LEGAL	101.460,39	9,22	101.460,39	9,22

2 - COMPARATIVO ENTRE O RECEBIMENTO DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA E A DESPESA REALIZADA				
DESCRIÇÃO	ORÇAMENTO			
	EXERCÍCIO	%	MÉDIA BIMESTRAL	%
I) Valor Orçado	6.600.000,00	100,00	2.200.000,00	100,00
DESPESAS COM PESSOAL - Limite Máximo de 70%	EXECUÇÃO			
	No Período	%	Até o Quadrimestre	%
II) Valor da Transferência Financeira Recebida	2.242.292,29	100,00	2.242.292,29	100,00
III) Limite para as Despesas do Poder Legislativo	1.569.604,60	70,00	1.569.604,60	70,00
IV) Despesas Realizadas Pelo Poder Legislativo	1.377.150,97	61,42	1.377.150,97	61,42
LIMITE LEGAL - CUMPRIDO	192.453,63	8,58	192.453,63	8,58
OUTRAS DESPESAS	EXECUÇÃO			
	No Período	%	Até o Quadrimestre	%
V) Valor da Transferência Financeira Recebida	2.242.292,29	100,00	2.242.292,29	100,00
VI) Limite para as Despesas do Poder Legislativo	672.687,69	30,00	672.687,69	30,00
VII) Despesas Realizadas Pelo Poder Legislativo	558.539,61	24,91	558.539,61	24,91
LIMITE LEGAL	114.148,08	5,09	114.148,08	5,09